

EMENDA ADITIVA N° 08 AO PROJETO DE LEI N° 054/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 054/2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.”

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem apresentar **Emenda Aditiva**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acrescentando atividade/ação e prevendo orçamento nos seguintes termos:

Art.1º Fica Acrescido ao Plano Plurianual 2021 no programa 10.302.0036, órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 175 - 1020 “Construção das Clínicas da Mulher e da Criança”, a construção e equipagem do “Centro Integrado de Fisioterapia” visando melhorias nas condições para a instalação e funcionamento de serviços de fisioterapia no Município de Congonhas.

Art.2º O Poder Executivo procederá alterações na legislação municipal orçamentária, inclusive as concernentes ao plano plurianual e seus anexos respectivos, a fim de implementar adequadamente a presente emenda legislativa.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente cabe destacar que segundo o §1º do artigo 165 da CRFB/88, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração. Dispondo ainda que nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado se não a incluir previamente no plano plurianual ou havendo autorização específica para a inclusão.

Nesta senda, o poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, dispondo também a Lei Orgânica sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

Desta forma, este vereador apresenta a presente proposta de emenda ao EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 054/2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025” almejando a inclusão de item no programa 10.302.0036, órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 175 - 1020 “Construção das Clínicas da Mulher e da Criança”, a construção e equipagem do “Centro Integrado de Fisioterapia”, visando melhorias nas condições para a instalação e funcionamento de serviços fisioterápicos no Município de Congonhas.

Neste sentido a Resolução SES N° 3182 de 23 de março de 2012, que aprova o regulamento técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento de serviços de fisioterapia no Estado de Minas Gerais, aborda os requisitos mínimos para instalação e funcionamento de serviços de fisioterápicos.



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

No mesmo diapasão, a Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, dispõe em seu artigo 7º caput e inciso “I” que Compete à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais da Saúde ou órgãos equivalentes, de acordo com a legislação vigente coordenar as ações de promoção e proteção da saúde.

Destarte, esta proposta de emenda coaduna com os dispositivos citados, buscando atender a necessidade de observar os procedimentos técnicos, com o objetivo de promover a saúde e prevenir, minimizar e/ou eliminar os riscos aos quais os pacientes, os profissionais de saúde e a população possam estar expostos.

Ademais, no que tange à infraestrutura física, os serviços de fisioterapia devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente (RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la), as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas federal, estadual e/ou municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Ora a garantia de espaços especialmente adaptados se amolda ao que a Resolução determina sobre os ambientes utilizados pelo serviço de fisioterapia, sendo que esta, por sua vez, destaca que os mesmos devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal.

Na prática, estariam obrigados o Município a transformar a realidade atual e local do atendimento fisioterapêutico que se encontra com insuficiência de equipamentos, especialidades, local adequado para funcionamento e até mesmo sem muita ventilação na área.

Tecido tais comentários, este Município, dando azo as legislações supracitadas, possui a Lei Municipal nº 3095 de 8 de junho de 2011 que “contém o Código de Saúde do Município de Congonhas e que estabelece normas para a promoção, proteção e recuperação da saúde no Município” conforme o preconiza o seu artigo 1º.

A Lei supracitada dispõe quais são os princípios, os preceitos, as diretrizes gerais e como se dará gestão do sistema de saúde no âmbito municipal, ressaltando a observância, no que couber, as legislações federal e estadual vigentes.

Ocorre que, até o presente momento, passados mais de 09 anos da publicação da Resolução SES Nº 3182 e 10 anos da aludida legislação, não foram efetivadas as adaptações necessárias para a adequação das atividades terapêuticas.

Insta salientar, que o descumprimento do Regulamento Técnico para instalação e funcionamento de serviços de fisioterapia constituirá infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas pela Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Ante o exposto, este vereador encaminha a presente **Emenda Aditiva** almejando a construção do Centro Integrado de Fisioterapia, visando melhorias nas condições para a instalação e funcionamento de serviços de fisioterápicos no Município de Congonhas e adequação as regulamentações pertinentes, acrescentando na meta da, Unidade 175 - 1020 “Construção das Clínicas da Mulher e da Criança”, a



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

• construção e equipagem do “Centro de Fisioterapia Integrado” (fls.55) o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a ação objeto desta demanda.

ANEXO

Unidade Orçamentária 15.01 • Fundo Municipal de saúde

Programa de Governo Programa de Governo 10.302.0036

Na ação 175 1.020 – Construção das Clínicas da Mulher e da Criança (fls.55)

• Aumentando de 1 ação para 2 ações

• Acrescenta Ação “Construção e Equipagem de Centro Integrado de Fisioterapia”

META: R\$ 1.500.000,00

ORIGEM DA META FINANCEIRA

Unidade Orçamentária 15.01 • Fundo Municipal de Saúde

Programa de Governo Programa de Governo 10.302.0036

Na ação 175 1.020 – Construção das Clínicas da Mulher e da Criança (fls.55)

R\$ 2.571.000,00

Meta Financeira passa a contar

2021

R\$ 2.571.000,00

Congonhas, 02 de dezembro de 2021.



Eduardo Ladislau Marques
VEREADOR